DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7443/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13297/2015
PROTOCOLO	: 1613089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA E OUTRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: FABRÍCIO DA SILVA & CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 008/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E REDE INTERNA, ETC.
VALOR INICIAL	: R$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Versam os autos sobre o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2013 (oriundo do procedimento licitatório Convite nº 008/2013) e a respectiva execução financeira, tendo como partes o Município de Corguinho e a empresa Fabrício da Silva & Cia Ltda. - ME, visando à contratação de serviços para suporte técnico de informática e rede interna, etc.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7151/2018 (fls. 620 - 629), manifestou-se pela regularidade da formalização dos 3º Termo Aditivo e pela irregularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-9432/2018 (fls. 630 - 632), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento e pela irregularidade da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório Convite nº 08/2013, a formalização do Contrato nº 051/2013 e os respectivos 1º e 2ºs termos aditivos ao contrato em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 9866/2016, pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

Da análise dos autos, no que se refere ao 3º Termo Aditivo ao contrato supracitado, os documentos em análise nos autos demonstram conformidade com a legislação aplicável e com as normas regimentais desta Corte de Contas.

A síntese financeira, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, encontra-se nos seguintes termos:

Saldo de Empenho Empenhos emitidos: R$ 69.600,00 Anulação de empenho: R$ (-) 16.800,00	R$ 52.800,00
Ordens de Pagamento Diferença de R$ (-) 4.800,00	R$ 48.000,00
Notas Fiscais Diferença de R$ 4.800,00	R$ 48.000,00

Valor da Contratação: R$ 14.400,00
Valor do acréscimo (termos aditivos): R$ 38.400,00
Valor final da contratação (contrato + termos aditivos): R$ 52.800,00
Total das Notas de Empenho: R$ 69.600,00
Total das Anulações de Empenho: (-) 16.800,00

Total de Empenhos Válidos: **R$ 52.800,00**
Total dos Comprovantes Fiscais: **R$ 48.000,00**
Total dos Pagamentos: **R$ 48.000,00**

Quanto à execução financeira, conforme o demonstrativo acima, verifica-se uma diferença entre o total das Notas de Empenho e o valor das Notas Fiscais e das Ordens de Pagamento, pela ausência de documentos importantes e indispensáveis à instrução do mesmo, caracterizando a desconformidade com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[1], além do mais, a remessa dos respectivos documentos a esta Corte de Contas foi intempestiva fazendo-se necessário recomendar aos responsáveis maior atenção quanto ao prazo no envio de documentos a este tribunal.

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

Os ordenadores de despesas devem estar atentos aos mandamentos legais, sob pena de responsabilidade, em todos os certames, independente do objeto da contratação, devendo o administrador público remeter os documentos de maneira integral e no prazo regimental para análise deste Tribunal de Contas em conformidade com as leis regimentais.

Ante o exposto, após a análise da 3º Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2013, celebrado entre o Município de Corguinho e a empresa Fabrício da Silva & Cia Ltda. - ME., nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira, com base no art. 59, III da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** ao responsável à época, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, Sr. Dalton de Souza Lima, portador do CPF nº 103.969.001-78, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 45, I e 44, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis supracitados recolham os valores referentes às multas acima dispostas junto ao FUNTC/MS, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.